

O Diretor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão dos Conselhos de Coordenadores; Ensino Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; e Superior, em 16-04-2018, instrui:

## **CAPÍTULO I: Disposições Gerais**

**Art.1º.** O Programa de Iniciação Científica – PIC estabelece os critérios e os procedimentos que orientam as atividades de Iniciação Científica praticadas nas Faculdades Integradas Campo-grandenses – FIC, sendo responsável por sua elaboração, manutenção, avaliação e atualização a Comissão Permanente de Pesquisa – CPP, presidida pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão –CEPOPE.

**Art.2º.** Levando em consideração a diversidade acadêmica oferecida pela Instituição, as atividades do Programa de Iniciação Científica serão oferecidas para todos os cursos, sejam de Licenciatura ou Bacharelado, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposta, desenvolvimento e avaliação.

**Art.3º.** Este regulamento prevê uma revisão obrigatória, a ser realizada em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua data de aprovação, para a definição e padronização das linhas de pesquisa assumidas por cada curso de graduação.

## **CAPÍTULO II: Compromissos da Iniciação Científica**

**Art.4º.** As atividades de Iniciação Científica são facultativas, e distinguem-se das tarefas didático-pedagógicas obrigatórias dos cursos de graduação.

**Parágrafo Único.** A Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

**Art.5º.** As atividades de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, atendendo a nova tendência do mercado de trabalho, que exige um profissional constantemente atualizado, pró-ativo, pesquisador e capaz de desenvolver alternativas e implementar soluções.

**Art.6º.** Os professores orientadores e alunos bolsistas dos cursos de graduação das FIC serão os atores e principais responsáveis pelas pesquisas realizadas e materiais produzidos de Iniciação Científica.

### **CAPÍTULO III: Finalidade e Objetivos da Iniciação Científica**

**Art.7º.** O Programa de Iniciação Científica das Faculdades Integradas Campograndenses (PICFIC) tem por finalidade fomentar o pensamento científico e iniciação à pesquisa dos estudantes de ensino superior da Instituição, destinando-se aos discentes que se destacam nos cursos da graduação e possuem interesse em dar segmento às atividades de pesquisa.

**§1º.** O PICFIC tem como objetivo geral desenvolver o espírito crítico e científico dos alunos, de forma a qualificá-los para as demandas do mercado de trabalho voltadas à pesquisa.

**§2º.** São objetivos específicos do PICFIC:

I – colaborar para o processo de formação científica dos alunos dos cursos de graduação das FIC;

II - valorizar a pesquisa junto aos docentes e discentes dos cursos por meio do Programa de Iniciação Científica, integrando a pesquisa à prática;

III - incentivar os professores a envolverem os alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação científica e a propagação do pensar reflexivo, incentivados pela instituição;

IV – possibilitar o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;

V – aperfeiçoar o processo de formação dos alunos, tendo em vista sua qualificação profissional, estimulando a evolução do pensar científico;

VI – proporcionar ao aluno, orientado por professor qualificado, a aprendizagem e desenvolvimento de técnicas e métodos de pesquisa;

VII – estimular a busca de práticas metodológicas condizentes com os avanços científicos da sociedade;

VIII - estimular a aprendizagem continuada, considerando o progresso científico cada vez mais acelerado e as demandas culturais resultantes desse processo;

IX – motivar a produção discente nas atividades científicas para resultados positivos e interdisciplinares, possibilitando aprofundamento de conhecimentos na área de formação para produção científica e publicação acadêmica;

X – fomentar a produção científica de relevância acadêmica e social, bem como sua apresentação e publicação, em eventos e meios de divulgação científica;

XI – permitir, em função das pesquisas realizadas, a oferta de serviços à comunidade, tais como cursos de extensão e oficinas; e

XII – favorecer a integração das FIC com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, através de programas de iniciação científica conjuntos ou mediante parcerias aprovadas pela mantenedora.

#### **CAPÍTULO IV: Atividades da Iniciação Científica**

**Art.8º.** As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos de iniciação científica vinculados à área de atuação docente, respeitando-se critérios estabelecidos em edital específico para o Programa de Iniciação Científica.

**§1º.** O prazo para a implementação dos projetos de iniciação científica reconhecidos pela IES será de, no mínimo, doze meses e, no máximo, vinte e quatro meses.

**§2º.** O cronograma do Projeto poderá sofrer um acréscimo suplementar de três a seis meses para conclusão, desde que seja autorizado pela CEPOPE, mediante avaliação dos relatórios apresentados e justificativa pelo atraso.

**Art.9º.** Os projetos de iniciação científica propostos nas FIC serão submetidos à avaliação da CPP, que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos; posteriormente homologados ou não pela CEPOPE.

**Art. 10.** A Comissão Permanente de Pesquisa (CPP) das FIC é uma instância colegiada e autônoma, presidida pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – CEPOPE.

**§1º.** A CPP é composta por 8 (oito) professores, com vínculo empregatício com a Fundação Educacional Unificada Campo-grandense (FEUC), mantenedora das FIC, fazendo parte desta os coordenadores de curso ou docentes de NDE.

§2º. A CPP poderá contar com consultores e relatores, pertencentes ou não (*ad hoc*) ao quadro docente das FIC, portadores de títulos de doutor ou mestre, reconhecidos ou revalidados pelo Ministério da Educação (MEC) e que, por solicitação dos membros da comissão, atuem como especialistas para avaliar propostas de projetos ou relatórios em áreas específicas.

**Art. 11.** O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP é uma instância colegiada e autônoma, com funcionamento em conformidade com as Diretrizes e Normas de Pesquisa em Seres Humanos do Conselho Nacional de Saúde - CNS, com caráter multi e transdisciplinar.

§1º. O CEP é composto por 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) com vínculo empregatício com a FEUC e 3 (três) representantes da comunidade.

§2º. O CEP poderá contar com consultores e relatores *ad hoc*, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da FEUC, que, por solicitação dos membros da comissão, atuem como especialistas para julgar projetos em áreas específicas.

**Art. 12.** As propostas poderão ser submetidas por professores da IES, que atuam em regime de tempo parcial ou integral, com formação em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º. Os assuntos de Iniciação Científica também poderão incorporar desdobramentos de temas e estudos que façam parte dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação.

§2º. Poderão ser priorizadas as propostas para o PICFIC que estejam em consonância com as finalidades estratégicas dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) das FIC.

§3º. Docentes externos poderão participar sob a condição de co-orientadores voluntários, com aprovação da mantenedora.

## **CAPÍTULO V: Da Coordenação de Iniciação Científica**

**Art.13.** A coordenação do Programa de Iniciação Científica será supervisionada pela Coordenação de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (CEPOPE), e realizada pela CPP com o apoio do CEP.

§1º. São atribuições da CEPOPE:

- I – criar, orientar e supervisionar a Comissão Permanente de Pesquisa (CPP) das FIC;
- II – validar o edital de seleção de bolsistas elaborado pela CPP;
- III – apresentar parecer quanto à homologação das propostas de projetos de pesquisa selecionados pela CPP;
- IV – criar as condições e supervisionar a realização anual da Jornada de Iniciação Científica das FIC - JICFIC; após avaliação das atividades sugeridas pela CPP;
- V – providenciar fundos para a realização de pesquisas e eventos de divulgação científica;
- VI – supervisionar a entrega de relatórios parciais(s) e final, nos prazos estabelecidos, por bolsistas e orientadores;
- VII – suspender ou cancelar a participação de orientadores e bolsistas conforme inciso **VI, §3º** do **Art.12**;
- VIII – aprovar os calendários referentes à seleção de projetos e bolsas submetidos pela CPP;
- IX – divulgar o cronograma e o edital do processo seletivo 20 (vinte) dias úteis antes do seu início;
- X – divulgar oficialmente os resultados de cada etapa do processo seletivo;
- XI – emitir certificados para discentes e docentes, quando solicitados;
- XII – disponibilizar a relação dos pesquisadores que compõem a CPP;
- XIII – disponibilizar os modelos e relação de documentos necessários para o PICFIC.
- XIV – publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas, apresentados na JICFIC;

**§2º.** São atribuições da CPP:

- I – gerenciar o Programa de Iniciação Científica das FIC;
- II – emitir parecer sobre os as propostas de projetos ou relatórios de pesquisa;
- III – analisar o *Curriculum Lattes* dos orientadores e dos alunos bolsistas, emitindo pareceres;
- IV – analisar os pedidos de substituição de bolsistas;
- V – organizar os calendários referentes à seleção de projetos e bolsas;
- VI – escrever e validar, em parceria com pesquisadores da Instituição, o edital de seleção de bolsistas;

- VII – analisar os projetos de pesquisa propostos à Comissão Permanente de Pesquisa;
- VIII – organizar a Jornada de Iniciação Científica das FIC, desenvolvendo atividades indicadas pela Comissão Permanente de Pesquisa;
- IX – elaborar, divulgar e distribuir os modelos de documentos necessários a manter a estrutura burocrática do PICFIC: fichas de inscrição, escopo de projetos, relatórios, resumos, artigos, dentre outros.
- X – realizar, anualmente, a Jornada de Iniciação Científica das FIC, onde os bolsistas apresentarão, obrigatoriamente, seus trabalhos científicos sob a forma de pôsteres ou apresentações orais;
- XI – encaminhar para suspensão ou cancelamento, a qualquer tempo, a participação do orientador ou bolsista quando comprovado o não atendimento das condições deste termo ou das disposições contidas nesta Instrução ou no edital vigente; e
- XII – definir e distribuir premiações, quando houver, oferecidas pelo PICFIC, caso necessário, sob a supervisão da CEPOPE.

§3º. São atribuições do CEP:

- I - avaliar todos os projetos que envolvem seres humanos como sujeitos de pesquisa, com a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição;
- II - emitir parecer, por escrito, contendo a avaliação;
- III - desempenhar papel consultivo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência; e
- IV - receber dos sujeitos da pesquisa ou de quaisquer outras partes denúncias sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, deliberando pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa.

## **CAPÍTULO VI: Professores Orientadores**

**Art.14.** Poderão ser orientadores de projetos de Iniciação Científica os professores das FIC que atenderem às exigências contidas no **Art.12** desta Instrução.

**Parágrafo único:** Membros do quadro docente das FIC que não estejam atuando por qualquer motivo (licença, aposentadoria etc.), poderão ser aceitos mediante solicitação da CEPOPE e

autorização da mantenedora.

**Art.15.** São atribuições do professor orientador:

I – propor projetos e/ou programas de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

II – desempenhar as funções na IES durante a vigência do Programa, salvo autorização especial da CEPOPE;

III – responsabilizar-se por, no máximo, 02 (duas) propostas de Iniciação Científica aprovadas pela CPP, que guardem relação com os Projetos Políticos de Curso, reflitam originalidade, relevância, viabilidade técnica e incluam as atividades que os alunos irão desenvolver;

IV – orientar o estudante nas diferentes fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial(is) e final e, também, se for o caso, no preparo de material para apresentação e publicação dos resultados em eventos e meios de divulgação científica;

V – disponibilizar no mínimo de 04 (quatro) horas semanais para cada grupo de 01 (um) a 03 (três) alunos, para o desenvolvimento e orientação do projeto de pesquisa;

VII – não possuir relatório de IC pendente ou reprovado com o PICFIC;

VIII – responsabilizar-se pelo acompanhamento da frequência mínima de 12 (doze) horas semanais do estudante junto ao Programa;

IX – avaliar o Relatório Parcial e Final elaborado pelo estudante, emitindo o seu parecer de acordo com o calendário estabelecido pela CPP e aprovado pela CEPOPE ou de outros órgãos de fomento do projeto;

X – entregar os documentos previstos no Edital PICFIC correspondente;

XI – incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do orientando;

XII – informar a CPP o nome do estudante que não cumpriu as exigências contidas no Edital PICFIC correspondente;

XIII – providenciar, quando for o caso (licenças, afastamentos, entre outros), através de ofício à CEPOPE, a substituição de orientador, com antecedência de 30 dias.

XIV – solicitar à CEPOPE, em tempo hábil, a suspensão da participação do estudante nos casos de licenças, estágios ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do estudante;

XV – preparar o artigo para a revista eletrônica da FEUC, caso o trabalho seja selecionado, ao final do programa, com ajuda do aluno.

XVI – estar presente às sessões de apresentação do trabalho do(s) bolsista(s) na JICFIC e, quando for o caso, nas atividades sugeridas pela CPP;

XVII – caso não seja possível comparecer, por motivo justificável, fazer-se representar no evento por outro docente apto a auxiliar na apresentação, sendo que a justificativa para tal ausência, juntamente com a indicação do docente que comparecerá ao evento no lugar do orientador, deve ser encaminhada a CEPOPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVIII – prestar contas junto aos órgãos de fomento ou perante à FEUC do uso de recursos utilizados nos projetos de pesquisa nos prazos e condições estabelecidos; e

XIX – elaborar e entregar para a apreciação da CPP, os relatórios docentes de orientação, respeitando as regras, os critérios e os prazos delimitados Edital PICFIC correspondente.

**Art.16.** O orientador poderá indicar um Co-orientador do projeto de pesquisa, desde que seja professor da Instituição e/ou externo voluntário que tenha disponibilidade para analisar o projeto nos prazos estipulados em calendário.

## **CAPÍTULO VII: Processo de Seleção**

**Art.17.** Poderão inscrever-se no Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que:

I – já tenham cursado um mínimo de 20 créditos, não tendo nenhuma reprovação em seu histórico de graduação nas FIC;

II – tenham disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para dedicação às atividades de Iniciação Científica;

III – estejam matriculados na IES e o histórico financeiro em dia;

IV – possuam coeficiente de rendimento igual ou superior a sete (7);

V – não acumulem bolsas de outras modalidades na IES.

**Art.18.** O Processo de Seleção será realizado anualmente, sendo regido por edital de abertura próprio, divulgado em conformidade com o calendário geral, elaborado pela CPP e aprovado



pela CEPOPE.

**§1º.** O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa.

**§2º.** Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade operacional da CEPOPE.

**Art.19.** O processo de seleção dos bolsistas contemplará:

**§1º.** Cada bolsa será ofertada na forma de desconto na mensalidade do aluno e sua vigência será de acordo com a proposta feita em projeto, podendo ser renovada conforme manifestação do orientador e do aluno.

**§2º.** Para cada vaga de bolsa oferecida haverá lista de espera por ordem classificatória.

**§3º.** O orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa, nos prazos divulgados pela CEPOPE.

**§4º.** O aluno selecionado só poderá ser substituído após ter exercido no mínimo 2 (dois) meses de bolsa.

**§5º.** A CEPOPE poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos do PICFIC, bem como, a obediência ao Regimento Geral das FIC.

**§6º.** É vedada a divisão de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**Art.20.** O pedido de renovação de bolsa consiste na submissão de um novo Plano de Trabalho de IC anual para o aluno que está encerrando uma participação no PICFIC anterior, e que tem condição de completar integralmente o período de 1 (um) ano de vigência da nova bolsa como aluno regular.

**§1º.** A renovação não é automática, devendo o bolsista deve fazer uma nova solicitação a cada ano, atendendo novamente aos requisitos do Regulamento.

**§2º.** Não é permitida a continuidade de trabalho sob o mesmo título de Plano de Trabalho de

Iniciação Científica.

## **CAPÍTULO VIII: Alunos Orientandos**

**Art.21.** Os orientandos são alunos com matrícula ativa em curso de graduação das FIC, que tenham cursado um mínimo de 20 créditos com aproveitamento, não possuindo nenhuma reprovação em seu histórico escolar e que tenha aprovação na disciplina de Métodos e Técnicas de Estudo ou equivalente.

**Art.22.** São atribuições do aluno orientando:

I – submeter-se, em parceria com os orientadores, ao processo de seleção do Edital PICFIC correspondente;

II – cadastrar *curriculum vitae* na *Plataforma Lattes-CNPq*;

III – desenvolver as atividades que são inerentes ao projeto em que foi admitido;

IV – contribuir para a divulgação do projeto de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados;

V – relatar ao professor orientador as atividades cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da CPP;

VI – realizar leituras de textos científicos relacionados ao tema do projeto de pesquisa, coletar dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;

VII – realizar visitas técnicas, participar de congressos e viagens de estudo relacionadas com o projeto de pesquisa, quando for o caso, por designação do responsável pelo projeto;

VIII – confeccionar os relatórios parciais(s) e final, de cumprimento de atividades, que serão submetidos à apreciação do orientador de acordo com o Edital PICFIC correspondente.

IX – confeccionar o resumo e o painel de apresentação do trabalho final (se necessário), os quais serão apresentados sob a forma de painel ou apresentação oral, obrigatoriamente, na Jornada de Iniciação Científica das FIC, e em outros eventos de divulgação científica, sugeridos

pelo orientador e pela CPP.

**Art.23.** Os alunos orientandos que participem de projetos avaliados pela CPP como de grande destaque, poderão ser gratificados com premiações.

**Art.24.** Os alunos orientandos admitidos serão contemplados com bolsas, cujas modalidades estarão dispostas no edital do Processo de Seleção.

**Parágrafo único.** Caso o projeto seja aprovado, mas não classificado para participar do programa PICFIC/com bolsa, o aluno pode optar por desenvolver o projeto sugerido sem a bolsa, com os direitos e deveres dos demais participantes, com exceção à bolsa, devendo marcar na ficha de cadastro que aceita a opção e assinar um termo de compromisso adicional sinalizando que concorda em participar do programa PICFIC, sem bolsa.

**Art.25.** A substituição do acadêmico de iniciação científica poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até dois meses antes do término do projeto de iniciação científica.

**Parágrafo único.** Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico de iniciação científica que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do PICFIC.

**Art.26.** O cancelamento do projeto de pesquisa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

I – por solicitação do orientador, mediante justificativas;

II – caso o orientador ou o orientando não estejam em conformidade com os artigos representados neste Regulamento.

III – não tenha aprovação do relatório parcial.

IV – serão considerados inadimplentes o orientador e/ou orientando que:

a) deixar(em) de atender às normas previstas neste Regulamento;

b) não entregar(em), nos prazos estabelecidos, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas; ou

c) não observar(em) as determinações estabelecidas pelo edital.

## **CAPÍTULO IX: Processo de Avaliação das Atividades de IC**

**Art.27.** O(s) Relatório(s) Parcia(is) tem por objetivo possibilitar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho de IC, devendo ser encaminhado pelo orientador ou bolsista, impresso e encadernado em espiral com a assinatura do bolsista e do orientador; e por correio eletrônico para [picfic@feuc.br](mailto:picfic@feuc.br), conforme calendário divulgado no Edital PICFIC correspondente.

**Parágrafo único.** A não apresentação do(s) Relatório(s) Parcia(is) implicará a não renovação da bolsa ou inadimplência do orientador, podendo acarretar suspensão do benefício para o aluno e impossibilitar a participação do docente em novos editais do PICFIC.

**Art.28.** O relatório final tem por objetivo apresentar os resultados completos alcançados com a execução do Plano de Trabalho de IC, e deverá ser encaminhado nos mesmos tramites do relatório parcial, ao final de 12 meses.

**Parágrafo único.** A não apresentação do Relatório Final implicará as mesmas ações descritas no parágrafo único do **Art. 27**.

**Art.29.** Orientadores e bolsistas do PICFIC são obrigados a participarem na JICFIC sob a forma de Apresentação Oral ou Pôster.

**§1º.** Os trabalhos de Iniciação Científica devem ser inscritos para a Jornada na forma de resumo expandido, conforme normas específicas do evento.

**§2º.** É de responsabilidade do orientador a conferência do resumo.

**§3º.** A presença dos respectivos orientadores ou representantes justificados no momento da apresentação dos respectivos alunos é obrigatória.

**§4º.** É obrigatória a entrega do resumo expandido, do trabalho apresentado na Jornada, até 1 semana antes do evento, para criação do CD de Resumos.

**Art.30.** Os autores dos trabalhos que obtiverem melhor avaliação pelas bancas examinadoras no dia da Jornada serão convidados a montar um artigo científico para revista eletrônica da IES.

## **CAPÍTULO X: Certificação do PICFIC**

**Art.31.** Ao final do período de vigência da bolsa, o bolsista que tiver concluído integralmente todas as etapas previstas pelo PICFIC receberá um certificado expedido pelas FIC e o bolsista que substitui outro para execução tem direito a certificado de participação parcial no PICFIC.

**Parágrafo Único.** O aluno cuja bolsa é cancelada ou é substituído, ou que não concluiu integralmente todas as etapas previstas pelo Programa, não faz jus ao recebimento de certificado de participação no PICFIC.

**Art.32.** Este regulamento se torna oficial e tem validade a partir da sua aprovação pelos CONSUP e CEPPEX.